



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.820, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

(DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL E PROCURADOR JURÍDICO DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEVI.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as atribuições para os cargos de Procurador Jurídico, criados pela Lei Complementar n° 60, de 15 de junho de 2011, discriminadas no Anexo I do presente Decreto, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

Art. 2° - Ficam estabelecidas as atribuições para os cargos de Procurador da Fazenda Municipal, criados pela Lei Complementar n° 60, de 15 de junho de 2011, discriminadas no Anexo II do presente Decreto, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de setembro de 2011.

[Assinatura]
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de setembro de 2011.

[Assinatura]
DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR JURÍDICO
Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos

- Representar o Município junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses do Município, inclusive deslocar-se da repartição pública municipal para participar pessoalmente de audiências, verificar autos, providenciar extração de cópias e tomar providências ao fiel cumprimento de suas funções;
- Digitar e elaborar peças judiciais ou outras medidas cabíveis para resguardar os direitos do Município;
- Participar de todos os atos processuais, audiências, debates orais, memoriais, sustentações orais, interpor os competentes recursos, sempre que cabível;
- Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação; apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Chefe do Executivo;
- Fixar a interpretação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, demais leis, tratados e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal;
- Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- Desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, de acordo com a legislação vigente e com autorização da Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

- Participar como membro nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares;
- Prestar assistência e assessoria em assuntos de natureza jurídica, atuando em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- Prestar assessoria jurídica às unidades administrativas da Prefeitura Municipal, emitindo pareceres através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
- Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Prefeitura;
- Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quando aos procedimentos cabíveis;
- Fazer uso de equipamentos de informática e recursos disponíveis para a consecução de suas atividades;
- Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que deparar ser prestadas, em mandados de segurança ou em outras ações judiciais, pelos servidores públicos municipais e em especial pelo Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, bem como fornecer subsídios para as que devam ser prestadas pela Prefeitura Municipal;
- Executar atividades afins determinadas pelo Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL
Secretaria da Receita

- Efetuar o controle da legalidade e apurar a liquidez e certeza dos créditos de natureza tributária e não tributária da Dívida Ativa do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;
- Representar o Município junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem a dívida ativa, de caráter tributário ou não do Município, inclusive deslocar-se da repartição pública municipal para participar pessoalmente de audiências, verificar autos, providenciar extração de cópias e tomar providência ao fiel cumprimento de suas funções;
- Digitar e elaborar peças judiciais ou outras medidas cabíveis para resguardar os direitos do Município;
- Participar de todos os atos processuais, audiências, debates orais, memoriais, sustentações orais, interpor os competentes recursos, sempre que cabível;
- Examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem à Secretaria da Receita inclusive os referentes à dívida pública e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;
- Desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas execuções fiscais do Município, de acordo com a legislação vigente e com autorização da Chefe do Poder Executivo;
- Sugerir ao Secretário da Receita medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público, em matéria fiscal, bem como avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

- Unificar a jurisprudência administrativa em matéria fiscal;
- Editar enunciados de súmula administrativa fiscal, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- Editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;
- Poder participar como membro nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares referentes à Secretaria da Receita;
- Fazer uso de equipamentos de informática e recursos disponíveis para a consecução de suas atividades;
- Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que deparar ser prestadas, em mandados de segurança ou em outras ações judiciais, pelos servidores e Secretário da Receita, bem como fornecer subsídios para as que devam ser prestadas pela Prefeitura Municipal, em matéria fazendária;
- São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:
 - a) Tributos de competência do Município, inclusive infrações à legislação tributária, de postura, sanitária e de trânsito;
 - b) Apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;
 - d) Benefícios e isenções fiscais;
 - e) Créditos e estímulos fiscais;
 - f) Incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.
- Executar atividades afins determinadas pelo Secretário da Receita;